

SAÚDE MENTAL

PRINCÍPIOS DE POLÍTICA E ÓRGÃOS LEGAIS

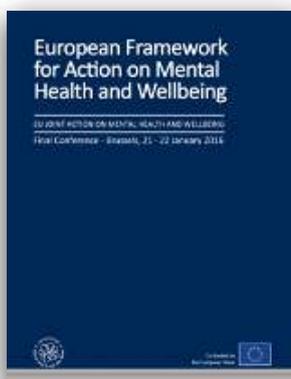
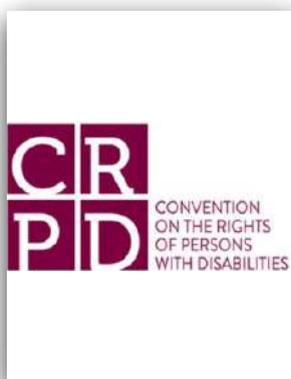
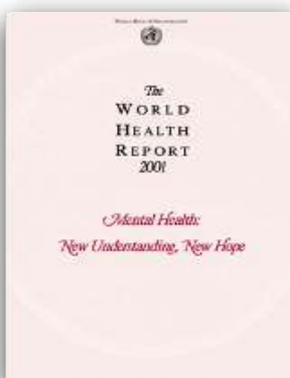
PROGRAMA NACIONAL
PARA A SAÚDE MENTAL

CONSELHO NACIONAL
DE SAÚDE MENTAL

COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO
DA REFORMA DA SAÚDE MENTAL



PRINCIPAIS DOCUMENTOS ORIENTADORES DAS POLÍTICAS DE SAÚDE MENTAL



MENSAGEM

Ministra da Saúde Marta Temido

A Saúde Mental assume-se como um dos eixos fundamentais na política de saúde do XXII Governo Constitucional. O investimento que o Ministério da Saúde vai efetuar na área da Saúde Mental revela uma forte aposta nos cuidados de saúde de proximidade, um desafio para os próximos quatro anos.

Privilegiando uma lógica de proximidade e de integração de cuidados de saúde e com uma preocupação constante no combate ao estigma e discriminação, fenómenos frequentemente associados à realidade da doença mental, o Plano Nacional de Saúde Mental (PNSM) é um instrumento estruturante na política de Saúde Mental do país. A implementação do PNSM é uma das prioridades para esta legislatura, permitindo assumir por completo uma visão moderna da Saúde Mental e alinhá-la com os melhores referenciais nacionais e internacionais.

O Conselho Nacional de Saúde Mental, criado em 1998 (CNSM) é o órgão de consulta do Governo em matéria de política de saúde mental, integra diferentes setores da comunidade, associações de doentes, profissionais de saúde, academia, serviços públicos, parceiros do setor social e ordens religiosas e desempenha um importante papel na definição e avaliação das políticas públicas de Saúde Mental.



A atual pandemia evidenciou a fundamental resposta que o Serviço Nacional de Saúde, com os seus profissionais e os seus serviços, foi capaz de organizar. Também na área da saúde mental essa resposta foi efetiva. Seja nas estruturas de proximidade, regionais ou nacionais, nos Serviços Locais de Saúde Mental, nos hospitais psiquiátricos e até no setor convencionado, as equipas reorganizaram-se, repensaram a sua atividade, fortaleceram as redes de comunicação e responderam aos desafios que a pandemia provocou. Foi assim possível garantir acesso a cuidados, reforçar as condições de acompanhamento das pessoas com doença grave e criar alternativas dirigidas a crianças e jovens, pessoas mais velhas, profissionais de saúde, cuidadores e população em geral.

Se a aprovação da lei de bases da saúde, foi, sem dúvida, uma boa forma de assinalar os 40 anos do SNS, a aprovação da nova lei de saúde mental constitui um dos objetivos centrais desta legislatura e contribuirá para o fortalecimento e modernização do SNS, centralizando a política de saúde nas pessoas.

É com orgulho que agradeço a todos os profissionais que diariamente dão o seu melhor pelo Serviço Nacional de Saúde. Juntos construiremos um SNS mais forte e capaz de responder com eficiência aos desafios da saúde no século XXI.

SAÚDE MENTAL EM PORTUGAL

Princípios gerais de política de saúde mental

[Lei 36/98, de 24 de julho]

A proteção da saúde mental efetiva-se através de medidas que contribuam para assegurar ou restabelecer o equilíbrio psíquico dos indivíduos, para favorecer o desenvolvimento das capacidades envolvidas na construção da personalidade e para promover a sua integração crítica no meio social em que vive.

Tais medidas incluem ações de prevenção primária, secundária e terciária da doença mental, bem como as que contribuam para a promoção da saúde mental das populações.

Sem prejuízo do disposto na Lei de Bases da Saúde, devem observar-se os seguintes princípios gerais:

- A prestação de cuidados de saúde mental é promovida prioritariamente a nível da comunidade, por forma a evitar o afastamento dos doentes do seu meio habitual e a facilitar a sua reabilitação e inserção social;
- Os cuidados de saúde mental são prestados no meio menos restritivo possível;
- O tratamento de doentes mentais em regime de internamento ocorre, tendencialmente, em hospitais gerais;
- No caso de doentes que fundamentalmente careçam de reabilitação psicossocial, a prestação de cuidados é assegurada, de preferência, em estruturas residenciais, centros de dia e unidades de treino e reinserção profissional, inseridos na comunidade e adaptados ao grau específico de autonomia dos doentes, situações em que os encargos com os serviços prestados no âmbito da reabilitação e inserção social, apoio residencial e reinserção profissional são comparticipados em termos a definir pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde, segurança social e emprego.
- A prestação de cuidados de saúde mental é assegurada por equipas multidisciplinares habilitadas a responder, de forma coordenada, aos aspetos médicos, psicológicos, sociais, de enfermagem e de reabilitação.

SAÚDE MENTAL
Princípios de política e órgãos legais

ÓRGÃOS NACIONAIS

ÓRGÃOS NACIONAIS



Direção-Geral da Saúde **Programa Nacional para a Saúde Mental**

Orientações Programáticas

Visão

Assegurar a toda a população portuguesa o acesso a serviços habilitados a promover a sua saúde mental, prestar cuidados de qualidade e facilitar a reintegração e a recuperação das pessoas com doença mental.

Missão

O Programa Nacional de Saúde Mental tem como missão desenvolver programas e recomendações no sentido de:

- Assegurar o acesso equitativo a cuidados de qualidade a todas as pessoas com problemas de saúde mental do País, incluindo as que pertencem a grupos especialmente vulneráveis;
- Promover e proteger os direitos humanos das pessoas com problemas de saúde mental;
- Reduzir o impacto das perturbações mentais e contribuir para a promoção da saúde mental das populações;
- Promover a descentralização dos serviços de saúde mental, de modo a permitir a prestação de cuidados mais próximos das pessoas e a facilitar uma maior participação das comunidades, dos utentes e das suas famílias;

ÓRGÃOS NACIONAIS



Conselho Nacional de Saúde Mental

[Criado nos termos do artigo 4º, da Lei nº 36/98, de 24 de julho, Lei de Saúde Mental]

Composição

- Um presidente, designado pelo membro do Governo responsável pela área da saúde;
- Dois representantes designados pelo membro do Governo responsável pelas áreas da solidariedade e do emprego, sendo um representativo da área da segurança social e outro da área do emprego;
- Um representante designado pelo membro do Governo responsável pela área da justiça;
- O Diretor do Programa nacional para a Saúde Mental;
- Um representante da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;
- Um representante do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências;
- Dois representantes designados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, sendo um representativo da área dos cuidados de saúde primários e outro da área dos cuidados continuados integrados;
- Os presidentes dos conselhos regionais de saúde mental;
- Quatro enfermeiros, dois psicólogos, dois técnicos de serviço social e um representante dos restantes grupos profissionais, a designar pelas respetivas Ordens ou Associações

profissionais, devendo pelo menos dois pertencer a serviços de saúde mental da infância e da adolescência;

- Um representante das instituições particulares de solidariedade social com intervenção na área da saúde mental; *
- Um representante do Colégio de Psiquiatria e outro do Colégio de Psiquiatria da Infância e da Adolescência, da Ordem dos Médicos;
- Cinco representantes de cinco sociedades científicas da área da saúde mental, sendo pelo menos um do sector da infância e da adolescência; *
- Um representante da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade Social, um representante da União das Misericórdias Portuguesas e um representante da União das Mutualidades Portuguesas;
- Dois representantes dos institutos religiosos com intervenção na área da saúde mental
- Dois representantes das associações de familiares e utentes dos serviços de saúde mental; *
- Um representante da equipa de projeto dos cuidados continuados integrados de saúde mental;
- Um representante designado pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P..

* indicados por Entidades a convidar pelo membro do Governo responsável pela área da saúde

Competências

O Conselho Nacional de Saúde mental é o órgão consultivo em matéria de saúde mental, ao qual compete emitir parecer e apresentar propostas e recomendações, a pedido do Ministro da Saúde ou por sua iniciativa, designadamente sobre:

- Os princípios e objectivos em que deve assentar a definição da política de saúde mental;
- Os direitos e deveres dos utentes dos serviços de saúde mental;
- Os programas de saúde mental;
- O plano nacional de actividades e de investimento na área da saúde mental, bem como os planos regionais de saúde mental;
- A formação e investigação em saúde mental.

ÓRGÃOS NACIONAIS



Comissão Técnica de Acompanhamento da Reforma da Saúde Mental

[Criada nos termos da Resolução do Conselho de Ministros, nº 49/2008, de 24 de janeiro]

Composição

- O Presidente do Conselho Nacional de Saúde Mental, que preside;
- O Diretor do Programa nacional para a Saúde Mental;
- Quatro membros a designar pelo alto-comissário da Saúde, de entre pessoas titulares de relação jurídica de emprego público;
- Os coordenadores dos gabinetes técnicos de saúde mental, previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 35/99, de 5 de Fevereiro;
- Um representante da Coordenação Nacional dos Cuidados Continuados Integrados;
- Um representante da Presidência do Conselho de Ministros;
- Um representante do Ministério da Defesa Nacional;
- Um representante do Ministério da Administração Interna;
- Um representante do Ministério da Justiça;
- Um representante do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;
- Um representante do Ministério da Educação;
- Um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Competências

- Acompanhar a execução do Plano Nacional de Saúde Mental, nomeadamente pela apreciação dos pontos de situação do cumprimento do Plano apresentados pelo Diretor do Programa Nacional em cada reunião e pela avaliação dos relatórios anuais por este apresentados à tutela;
- Apresentar recomendações ao Governo e ao Diretor do Programa Nacional, no sentido de facilitar e incrementar a implementação do Plano;
- Promover as articulações de carácter intersectorial que permitam melhorar as condições para a implementação do Plano.



SAÚDE MENTAL
Princípios de política e órgãos legais

ÓRGÃOS REGIONAIS

[Criados, nos termos do Decreto-Lei n.º 35/99, de 5 de fevereiro, com a redação atual, em cada Administração Regional de Saúde]

ÓRGÃOS REGIONAIS



Gabinete de apoio técnico

De composição pluridisciplinar, é coordenado por um profissional da área da saúde mental, designado por coordenador regional, nomeado pelo conselho diretivo da administração regional de saúde, ouvido o Diretor do Programa nacional para a Saúde Mental, funcionando na direta dependência do conselho, cabendo-lhe assessorá-lo em matéria de saúde mental ao longo do ciclo de vida, nas suas funções de planeamento, coordenação e avaliação, legalmente atribuídas às administrações regionais de saúde.

ÓRGÃOS REGIONAIS



Conselho Regional de Saúde Mental

Composição

- O coordenador regional de saúde mental, que preside;
- Dois representantes dos agrupamentos de centros de saúde;
- Os diretores dos serviços regionais de saúde mental. Caso não existam na região de saúde serviços regionais de saúde mental da infância e da adolescência, também integra o conselho um representante daquelas áreas funcionais;
- Os coordenadores dos serviços locais de saúde mental da região;
- O presidente do conselho de administração do hospital ou centro hospitalar psiquiátrico da região;
- O Coordenador da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e Dependências;
- Um representante regional da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade Social, um representante regional da União das Misericórdias Portuguesas e um representante regional da União das Mutualidades Portuguesas;

- Um representante de cada instituto religioso com atividade na área da saúde mental na região;
- Três representantes das associações de familiares e utentes de saúde mental;
- Um representante da direção regional de educação;
- Os diretores dos centros distritais de segurança social;
- Um representante da delegação regional do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;
- Um técnico com experiência e perfil adequados para a administração em

saúde, designado pelo conselho diretivo da administração regional de saúde;

- Integram ainda o conselho regional de saúde mental, em representação dos profissionais de saúde mental, dois enfermeiros, um psicólogo, um técnico de serviço social e um representante dos restantes grupos profissionais, sendo pelo menos um do sector da infância e da adolescência, no caso das regiões de saúde do Norte, do Centro e de Lisboa e Vale do Tejo e, nas regiões de saúde do Alentejo e do Algarve, um enfermeiro e um representante dos restantes grupos profissionais.

Competências

- Emitir parecer obrigatório sobre o plano regional de saúde mental;
- Emitir parecer obrigatório sobre os planos de atividades dos serviços locais de saúde mental da região;
- Propor à administração regional de saúde as medidas consideradas necessárias à melhoria da prestação de cuidados de saúde mental.

SAÚDE MENTAL
Princípios de política e órgãos legais

ÓRGÃOS LOCAIS

ÓRGÃOS LOCAIS



Serviços Locais de Saúde Mental Serviço Nacional de Saúde

Aos serviços locais de saúde mental compete assegurar a prestação de cuidados globais essenciais de saúde mental, quer a nível ambulatorio quer de internamento, à população de uma área geográfica determinada, através de uma rede de programas e serviços que assegurem a continuidade de cuidados.

A rede de serviços locais de saúde mental integra, designadamente, as seguintes áreas funcionais:

a) Cuidados ambulatorios e outras intervenções na comunidade, bem como o desenvolvimento de programas de promoção da saúde e prevenção e tratamento da doença, a assegurar, em cada sector

geodemográfico com cerca de 50 000 a 200 000 hab., por equipas multiprofissionais;

b) Internamento completo de doentes agudos, tendencialmente em hospitais gerais;

c) Hospitalização parcial;

d) Atendimento permanente das situações de urgência psiquiátrica, em serviços de urgência de hospitais gerais ou no âmbito de estruturas de intervenção na crise;

e) Prestação de cuidados especializados a doentes internados em ligação com outras especialidades.

Os cuidados ambulatoriais e as outras intervenções na comunidade desenvolvem -se através de estruturas próprias, em articulação com os cuidados de saúde primários e respetivos profissionais, designadamente os médicos de família, e, no âmbito da saúde mental da infância e da adolescência, também em articulação com os estabelecimentos de ensino pré-escolar, básico e secundário.

A prestação de cuidados de saúde mental é indissociável das atividades de reabilitação psicossocial, que são desenvolvidas, designadamente, em unidades sócio-ocupacionais, em unidades residenciais ou no domicílio e em estruturas para integração profissional, nos termos do artigo 18.º -A.

Hospitais Psiquiátricos

Respostas de Saúde Mental da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados

Setor Social Convencionado

Instituto S. João de Deus
Instituto das Irmãs
Hospitaleiras do Sagrado
Coração de Jesus
Santa Casa da Misericórdia
do Porto



SAÚDE MENTAL
PRINCÍPIOS DE POLÍTICA E ÓRGÃOS LEGAIS

JUNHO 2020